



## **ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital pregão eletrônico 11/2021.

A presente errata visa a retificação do termo de referência e a qualificação-técnica em virtude do pedido de impugnação da empresa **Duo Santos Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.550.332/0001-33.**

- **NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

### **ONDE SE LÊ:**

#### **4. . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Manutenção, seguro e substituição de veículos em 24h no caso de sinistro e defeitos graves estão incluídos no valor.

**4.2.** Motorista, monitor e combustível por conta do contratado.

**4.3.** A contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 à 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidente;

**4.4.** Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN/RJ, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

**4.5.** Executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Guia de Transporte Escolar do FNDE (Anexo II) e Lei Municipal 1710 de 27 de maio de 2003.

**4.6.** Realizar as vistorias do DETRAN/RJ de acordo com o seu calendário anual;

**4.7.** Vistoriar semestralmente os veículos a partir da ordem de início dos serviços de acordo com art. 33 , inciso VII da Lei Municipal 1710 de 27 de maio de 2003.

**4.8.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**4.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.11.** Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;

**4.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.14.** Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;



- 4.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.19.** Responsabilizar-se pelo custo de fabricação e fixação de placa de identificação da Secretaria Municipal de Educação, a placa será fixada no interior do veículo próximo ao para-brisa, de forma visível. Placa deverá ser de acordo com anexo I, com dimensões 21cm x 29 cm.

**LEIA-SE:**

**4. . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1.** Apresentar ao fiscal do processo em até 05 (cinco) dias após a ordem de início dos serviços os veículos que irão prestar os serviços, juntamente com os documentos emitidos pelos órgãos fiscalizadores conforme Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 1710 de 27 de maio de 2003.
- 4.2.** Manutenção, seguro e substituição de veículos em 24h no caso de sinistro e defeitos graves estão incluídos no valor.
- 4.3.** Motorista, monitor e combustível por conta do contratado.
- 4.4.** A contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 à 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidente;
- 4.5.** Utilizar para o transporte escolar somente veículos em ótimas condições de uso e conservação, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN/RJ, devendo a autorização em questão ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- 4.6.** Executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Guia de Transporte Escolar do FNDE (Anexo II) e Lei Municipal 1710 de 27 de maio de 2003.
- 4.7.** Realizar as vistorias do DETRAN/RJ de acordo com o seu calendário anual;
- 4.8.** Vistoriar semestralmente os veículos a partir da ordem de início dos serviços de acordo com art. 33 , inciso VII da Lei Municipal 1710 de 27 de maio de 2003.
- 4.9.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.12.** Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;



**4.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.15.** Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.16.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.20.** Responsabilizar-se pelo custo de fabricação e fixação de placa de identificação da Secretaria Municipal de Educação, a placa será fixada no interior do veículo próximo ao para-brisa, de forma visível. Placa deverá ser de acordo com anexo I, com dimensões 21cm x 29 cm.

- **NO EDITAL:**

### **ONDE SE LÊ:**

#### **ITEM 10 – DA HABILITAÇÃO**

##### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**b)** Comprovação de registro para exercício de atividade de transporte escolar junto ao DETRAN/RJ.

**c)** Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN/RJ atestando que o (s) veículo (s) se encontra (m) apto (s) ao transporte de pessoas, em verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

### **LEIA-SE:**

#### **ITEM 10 – DA HABILITAÇÃO**

##### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**b) Comprovação de registro para exercício de atividade de transporte escolar junto ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ**

**São Pedro da Aldeia, 16 de agosto de 2021.**

---

**Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
Pregoeira**